Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.857, DE 06 DE JUIHO DE 2005.

ALTERA O ART 1º DA LEI Nº 3.786, DE 16.12.2004, QUE "INSTITUI PROGRAMA DE APRIMORAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o **Art. 1º,** da Lei 3.786, de 16 de dezembro de 2004, que **"Institui programa de aprimoramento técnico-profissional para os servidores públicos municipais, autoriza a concessão de auxílio financeiro, e dá outras providências**", que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º:** É instituído um programa de aprimoramento técnico-profissional destinado aos servidores públicos municipais que estiverem matriculados em curso superior, e aos professores da rede pública municipal matriculados em cursos de pós-graduação em nível de especialização, na Universidade Regional Integrada - Campus de Erechim, na Faculdade Anglicana de Erechim – FAE, no Centro de Educação Tecnológica Barão do Rio Branco e na UNIDERP Interativa-Escola Adventista de Erechim".*

Art. 2º. – Os demais Artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Julho de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELIDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE COMPROMISSO

ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada, pelo Senhor **ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade e a **UNIDERP - UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL**, entidade mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE S/S Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.500.923/0001-09, sediada na Rua Ceará, 333, Bairro Miguel Couto, em Campo Grande/MS, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Pedro Chaves dos Santos Filho, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 056.655 SSP-MS e do CPF(MF) nº 100.908.787-87, resolvem firmar o presente Termo, que se regerá pela cláusulas e condições seguintes:

1. O presente termo tem por objeto o ajustamento de condutas e procedimentos, entre o Município de Erechim e a UNIDERP a fim de dar cumprimento aos dispositivos da Lei Municipal nº 3.786, de 16 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 3.857, de 06 de julho de 2005, que Institui o Programa de Aprimoramento Técnico-Profissional para os Servidores Públicos Municipais e autoriza a concessão de auxílio financeiro.

2. Para esse fim, o **Município de Erechim**, compromete-se em:

- Receber e analisar os requerimentos de servidores municipais, que tencionam fazer jus ao benefício, previsto na Lei supra mencionada, e que comprovarem sua matrícula na UNIDERP;
- Encaminhar a UNIDERP, a cada início de semestre, a relação dos servidores que tiverem seu pedido deferido;
- Repassar a UNIDERP, mensalmente todo dia dez, 50% (cinqüenta por cento) do valor das matrículas e mensalidades dos servidores municipais matriculados na Universidade, através de depósito no Banco Santander - 353, Agência 0140, Conta Corrente nº 9711158-9.

Parágrafo Primeiro: Pagamento efetuado pelo Município de Erechim fora da data aprazada, será majorado em 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária de acordo com o índice veiculado pelo Governo, quando for o caso, e cobrado na mensalidade seguinte.

Parágrafo Segundo: Em caso do aluno/funcionário não concluir todas as matérias, a disciplina dependente de conclusão será cobrada separadamente, em acréscimo do valor total da mensalidade, não sendo seu valor atingido pelo benefício pago pelo Município de Erechim, ficando sob a responsabilidade do aluno/funcionário sua quitação mensal.

3. Para esse fim, a **UNIDERP** compromete-se em:

- Emitir Nota Fiscal mensal, referente ao valor de 50% (cinqüenta por cento) do valor das matrículas e mensalidades dos servidores municipais matriculados na Universidade e relacionados pelo Município, e encaminhar à PREFEITURA com antecedência para providências;
- Encaminhar à PREFEITURA, ao final de cada semestre o Relatório final de notas, freqüencia e/ou observações que julgar necessárias para o cumprimento deste Termo.

Parágrafo Único: O valor do curso e consequentemente das parcelas mensais poderá ser alterado, sempre que houver mudanças no Plano de Governo. No final de cada ano letivo, haverá um reajuste no valor do presente instrumento, devido ao reajuste anual das mensalidades permitido por Lei, consequentemente, o valor das mensalidades dos cursos objeto do presente instrumento, que será feito com amparo na aplicação do índice do IPC-FIPE e, se este for extinto, por qualquer outro índice adotado pelo Governo, para atualização.

4. O Município de Erechim informa que, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal 3.786/04, o aluno, servidor municipal, que reprovar, abandonar e/ou tiver baixa freqüência, seja em créditos isolados ou no conjunto do semestre, perderá a concessão do auxílio correspondente. Neste caso, o Município comunicará a UNIDERP, e o aluno passará a assumir integralmente o encargo da sua mensalidade.

5. Nenhum valor será restituído pela PREFEITURA à UNIDERP, ou vice-versa, por ocasião da desistência do Curso, pelo servidor matriculado. A relação estabelecida é entre o Aluno e a Universidade e entre o aluno/servidor municipal e a Prefeitura. O presente instrumento apenas pactua a forma de repasse da assistência financeira dada ao servidor municipal para sua qualificação.

6. O presente Termo de Compromisso terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Erechim-RS, 16 de dezembro de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM

PROF. PEDRO CHAVES DOS SANTOS FILHO
Reitor da UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL

TESTEMUNHAS:

1.....
NOME Fabiana Tonin Cavagni
Assessor Técnico
RG Portaria nº 729/2005

2 .....
NOME: Ivo Arcângelo Vendrúsculo Busato
RG: 1036.717.724 – SSP/RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO

Relação de acadêmicos beneficiados pelo Convênio celebrado em 16 de dezembro de 2005, entre a Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal e a Prefeitura Municipal de Erechim.

Curso de Pedagogia:

- Dalva Isabel Rosa Pereira – RA 61319
- Gelci Casanova Cervinski – RA 61322
- Ana Paula Barrionuevo – RA 61255